



XXVIII
SEMINÁRIO
INTERINSTITUCIONAL
*O papel da Ciência
para a Agenda 2030*

24 a 27
outubro 2023

CONSUMIDOR VULNERÁVEL: SOBRE A PRIMAZIA ÉTICA-JURÍDICA E A HIPERVULNERABILIDADE DAS PESSOAS IDOSAS EM RELAÇÕES CONSUMERISTAS

Autores: Iara Sabina Zamin, Bruna Laís da Veiga Kazmirczuk, Klaus Vargas Karnopp, Adriana da Silva Silveira, Rodrigo de Rosso Krug, Solange Beatriz Billig Garces
Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ

Resumo: A vulnerabilidade do consumidor está ligada ao indivíduo que não possui conhecimento especializado do produto ou serviço que está sendo oferecido na relação de consumo. Por este motivo, esta pesquisa buscou conceitos do consumidor como um sujeito vulnerável, trazendo o direito em um viés jurídico-social de igualdade e proteção para os indivíduos que necessitam do amparo legislativo em questões que se sintam lesados por desconhecer as situações fáticas impostas na relação consumerista. Da mesma forma traz-se o conceito na visão jurídica de hipervulnerabilidade das pessoas idosas nas relações de consumo.

Palavras-chave: Consumidor. Vulnerabilidade. Desigualdade. Relações Jurídicas.

Procedimento metodológico: Os procedimentos metodológicos desta pesquisa classificam-se como uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa. O processo metodológico se dá pela análise dos dados que se busca estudar, no qual o pesquisador utiliza-se de métodos para sistematizar e racionalizar o que está sendo pesquisado, visando alcançar um conhecimento específico e ao mesmo tempo amplo daquilo que se estuda. Assim, Lakatos e Marconi (1986, p. 270) dizem que “não há ciência sem o emprego de métodos científicos”.

Resultados e discussões: A vulnerabilidade do consumidor é apresentada nas situações jurídicas como uma “presunção absoluta de fraqueza ou debilidade” do sujeito nas relações jurídicas, a fim de que a existência de normas, as quais buscam proteger e orientar esses sujeitos estejam explicitamente elencadas de modo a traduzir a linguagem jurídica e formal (MIRAGEM, 2019, p. 235). Em relação a isso corroboram Silva e Reis (2018, p.586) que o estado tem o dever de “[...] promover e de proteger o consumidor dos abusos sofridos nas relações com o fornecedor, em função de sua condição de fragilidade, decorrente das desigualdades existentes entre os dois agentes que movimentam a sociedade de consumo.”

Neste sentido, é que quando então se trata de grupos específicos com situação de vulnerabilidade agravada, como é o caso das pessoas idosas, é preciso pensar em uma proteção especial e, por isso estes são tratados como sujeitos hipervulneráveis.

Considerações finais: A vulnerabilidade do consumidor passou a ser reconhecimento no ordenamento jurídico como um meio de proteger aqueles indivíduos que não possuem conhecimentos gerais sobre os direitos e deveres ao formalizar uma contratação de produto ou serviço, justificando a sua existência de forma presumida as pessoas naturais.